



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/05/05	Proposição PL 5296/2005
------------------	----------------------------

Autor Mendes Ribeiro Filho	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 5	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso II	alínea
----------	-----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O DISPOSITIVO:

II - “a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de saneamento básico de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo estabelece diretriz a que denomina da “integralidade”, definindo-a, basicamente, como a provisão de serviços de saneamento de todas as naturezas. Trata-se, contudo, de dispositivo que merece ser suprimido por duas razões fundamentais.

A primeira é a de que se nota, facilmente, a sua absoluta desnecessidade, na medida em que o dever de o Poder Público prestar serviços públicos de saneamento alcança, por óbvio, todos os serviços assim qualificados.

A segunda é a de que o dispositivo é conflitante com os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º do Projeto, que definem as atividades que compõem os chamados “serviços públicos de saneamento básico”. Há conflito porque o dispositivo ora examinado impõe ao Poder Público o dever de provisão não apenas de “serviços públicos de saneamento básico”, mas de “serviços de saneamento de todas as naturezas”. Não fica claro, assim, o que o Poder Público deve prover. É toda atividade de saneamento ou só aquelas definidas como serviços públicos?

Por essas duas razões, a presente emenda visa à supressão do dispositivo em comento.

PARLAMENTAR

Brasília – DF